

APROVADO

Autor: **DEPUTADO JORY OEIRAS**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0209/25-AL**

Protocolo nº:

Data: 12/09/2025

Assunto: Declara de utilidade pública a A D C Fronteira França-Brasil Esporte e Cultura no âmbito do Estado do Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 28 / 04 / 26

Presidente

PARECER N. 0499/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0209/2025-AL
AUTOR : Deputado Jory Oeiras
EMENTA : Declara de Utilidade Pública a ADC FRONTEIRA FRANÇA-BRASIL ESPORTE E CULTURA no âmbito do Estado do Amapá
RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0209/2025-AL, de autoria da Deputado Jory Oeiras que declara de utilidade pública a ADC FRONTEIRA FRANÇA-BRASIL ESPORTE E CULTURA no âmbito do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa declarar de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a ASSOCIAÇÃO DC FRONTEIRA FRANÇA-BRASIL ESPORTE E CULTURA, constituída em 01 (um) de agosto de 2023 como pessoa jurídica sem fins lucrativos com sede e foro no município de Oiapoque.

A Associação atua com o objetivo de, entre outros, congrega e difundir o atletismo, por meio de escola esportiva que promova a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, trabalhando habilidades e conhecimentos, visando à melhoria da qualidade de vida dos mesmos.



O pedido para declarar de utilidade pública foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública estadual, referida norma prevê, em seu art. 2º, os requisitos indispensáveis à essa habilitação, nos seguintes termos:

Art. 2º A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

- I - Personalidade jurídica;
- II – Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);
- III - Estar em efetivo funcionamento;
- IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;
- V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação presente no PLO 0209/2025/AL, verificou-se que esses requisitos foram atendidos de forma integral, com a documentação exigida anexada ao parecer. Sendo assim, restou comprovado o cumprimento das exigências legais.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, resta evidente se tratar de competência concorrente, consoante preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, não há óbices legais, uma vez que a presente propositura trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Constata-se, ainda, que o meio utilizado para veiculação da matéria, lei ordinária, revela-se adequado, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto.

No que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, na condição de relator do projeto em discussão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0209/25, de autoria da Deputado Jory Oeiras.



Deputada ZENEIDE COSTA
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0209/25-AL.

Macapá, 24 de Janeiro de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 24ª Sessão Ordinária

DATA 28/04/2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0499/2025/CCJ-AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0209/25-AL.

Simbólica
 Nominal
 Secreta

1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão

Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS	X			
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT				X
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL	X			
TELMA NERY REPUBLICANOS	X			
ZENEIDE COSTA PT				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

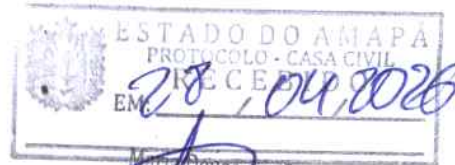


OFÍCIO Nº. 0307/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 28 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0209/25-AL**



Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0209/2025-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que declara de utilidade pública a A D C Fronteira França-Brasil Esporte e Cultura no âmbito do Estado do Amapá.

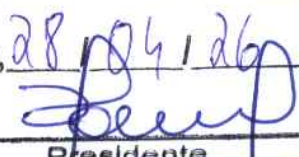
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 28/04/26

Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0209/2025-AL
Autoria: Deputado Jory Oeiras

Declara de utilidade pública a A D C
Fronteira França-Brasil Esporte e
Cultura no âmbito do Estado do
Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a A D C Fronteira França-Brasil Esporte e Cultura, fundada no dia 1º de agosto de 2023, inscrita no CNPJ/MF nº 52.217.079/0001-00, com sede no Município de Oiapoque, na Rua Norberto Penafort, nº 541, Centro – CEP-68.980-000, sendo uma entidade com fins não econômicos, tendo como um dos seus objetivos congregar e difundir o atletismo de um modo geral, por meio de escola esportiva que promova a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, trabalhando habilidades e conhecimentos, visando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com municípios, universidades, institutos técnicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, quando couber, se necessário, assegurando a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150878

LEI N° 3.493 DE 21 DE MAIO DE 2026

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária no Amapá, visando prevenir, identificar e combater a utilização de filhos ou pessoas próximas como instrumento de agressão contra a mulher.

Art. 2º Considera-se violência vicária a ação ou omissão que visa atingir psicologicamente a mulher, mediante violência, ameaça, manipulação ou exposição de pessoa com vínculo afetivo, familiar ou de dependência, especialmente filhos e menores sob sua responsabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Violência Vicária:

I - integração entre órgãos de segurança pública, justiça, saúde, educação e assistência social para monitorar casos suspeitos;

II - capacitação continuada para profissionais que atuam na área;

III - celeridade processual em casos de violência vicária;

IV - produção de dados estatísticos sobre a incidência de violência vicária no Amapá;

V - campanhas informativas sobre a violência vicária;

VI - atuação preventiva e mediação qualificada em conflitos familiares.

Art. 4º As ações de proteção à mulher e à criança serão realizadas de forma integrada, observando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e priorizando o superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 5º A implementação das diretrizes poderá ocorrer mediante convênios ou parcerias entre o Poder Público e instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos do Sistema de Justiça.

Art. 6º A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150879

LEI N° 3.494 DE 21 DE MAIO DE 2026

Declara de utilidade pública a A D C Fronteira França-Brasil Esporte e Cultura no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,



Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a A D C Fronteira França-Brasil Esporte e Cultura, fundada no dia 1º de agosto de 2023, inscrita no CNPJ/MF nº 52.217.079/0001-00, com sede no Município de Oiapoque, na Rua Norberto Penafort, nº 541, Centro - CEP: 68.980-000, sendo uma entidade com fins não econômicos, tendo como um dos seus objetivos congregar e difundir o atletismo de um modo geral, por meio de escola esportiva que promova a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, trabalhando habilidades e conhecimentos, visando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150882

DECRETO Nº 3649 DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço, do 1º TEN QOE ELIMILSON BRITO LACERDA, ao Posto de CAP QOE CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; nos arts. 12, § 3º, 23, 54 e 67, inciso V, da Lei Complementar 0084, de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), bem como o art. 8º, da Lei nº 3.410, de 06 de janeiro de 2026 (Lei de Promoção de Oficiais da Ativa PMAP/CBMAP), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.6720.0001/2026 - DOP-SAD/CBMAP**, em conformidade com o Parecer normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de **CAP QOE**, pelo critério de Tempo de Serviço, o **1º TEN QOE BM Elimilson Brito Lacerda**, pertencente ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, com efeitos a contar de 10 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150933

DECRETO Nº 3650 DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção do bombeiro militar 1º TEN QEO BM JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE OLIVEIRA, pelo critério de Tempo de Serviço, ao Posto de CAPITÃO QEO BM, a contar de 29 de abril de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de

27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da LC nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o **Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB/PGE/AP**, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.0805.0002/2026 - ABM/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o **1º TEN QEO BM José Cláudio Batista de Oliveira**, pelo critério de tempo de serviço, ao posto de **CAPITÃO QEO BM**, a contar de 29 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 150934

DECRETO Nº 3651 DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a promoção do bombeiro militar 1º TEN QEO BM LINOMAR PINHEIRO DA SILVA, pelo critério de Tempo de Serviço, ao Posto de CAPITÃO QEO BM, a contar de 30 de abril de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da LC nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o **Parecer Conclusivo nº 137/2022-GAB/PGE/AP**, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.2255.3492.0005/2026 - RR/RF/AGREG/ADI/DISP/CBMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o **1º TEN QEO BM Linomar Pinheiro da Silva**, pelo critério de tempo de serviço, ao posto de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 27 dias do mês de maio de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0209/25-AL, que contém 10 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento